



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CONTRATO Nº 20231304**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-2023-022FMS.**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, CONFORME TABELA DE VALORES APROVADA PELA CIB-SUS/PA E PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLINICA DUARTE E COUTINHO LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.234.776/0001-92, denominado aqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CPF nº 935.940.892-15, residente na Av. Brasil, Nº 505, Tapajós, e do outro lado **CLINICA DUARTE E COUTINHO LTDA**, CNPJ 50.030.474/0001-54, com sede na AV TOCANTINS Nº 250, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-660, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO GABRIEL VIEIRA COUTINHO MENDES**, residente na AV TOCANTINS Nº250, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-660, portador do CPF 796.555.486-00, têm justo e contratado o seguinte:

### **I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato é proveniente do **Credenciamento**, oriundo da realização de **Procedimento Administrativo do Chamamento Público nº 004/2023**, o qual foi devidamente ratificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Tucumã-PA, **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante o **Termo de Homologação do Processo emitido em 09/11/2023**, constante no **Processo Administrativo nº 124/2023/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento Contratual, tendo como fundamentação legal e norteadora as normativas constantes no Edital do Instrumento Convocatório, no projeto básico-Anexo I, e demais legislações pertinentes ao objeto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, CONFORME TABELA DE VALORES APROVADA PELA CIB-SUS/PA E PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Da Especialidade:

a) Médico Cirurgião Vascular;

b) Carga horária: 75 procedimentos cirúrgicos - tratamento cirúrgicos de varizes bilateral – código 04.06.02.056-6.

c) Atribuições: Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de cirurgia vascular – tratamento cirúrgico de varizes bilateral – Código SIGTAP SUS 04.06.02.056-6, incluindo consultas no pré-operatório e pós-operatório.

d) **Requisitos:** Residência médica em cirurgia vascular e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina.

2.1.2. Síntese do Profissional necessário:

### 2.1.3. Da Descrição dos Procedimentos

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124898	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO - Marca.: DUSRTE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL; CÓDIGO SIGTAP SUS - 04.06.02.056-6; PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS.	SERVIÇO	75,00	1.166,870	87.515,25
				VALOR GLOBAL R\$	87.515,25

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Tucumã.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**3.1.** A Contratada deverá seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

**3.2.** A Contratada ficará autorizada o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Contratante.

**3.3.** A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.

**3.4.** A Contratada deverá possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes no TERMO DE REFÊRENCIA.

**3.5.** A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

**3.6.** A Contratada será responsável pelos serviços de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, motoristas, seguros, escolta etc), conforme o caso.

**3.7.** A Contratada limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Contratante através de servidor responsável.

**3.8.** A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

**3.9.** Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Contratante.

### **3.1.1 Da Quantidade de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pela Contratada**

**3.1.2.** A Contratada deverá reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados.

### **3.2. Quanto ao Atendimento aos Usuários a Contratada Deverá**

**3.2.1.** Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**3.2.2.** Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

**3.2.3** Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

### **3.3. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto**

**3.3.1.** Os insumos necessários a serem utilizados nos exames/procedimento são de responsabilidade exclusiva da Contratada, não indiciando nos pagamentos mensais.

### **3.4. Da Entrega dos Laudos e Exames**

**3.4.1.** Os laudos e resultados de exames deverão entregues pela Contratada aos servidores de forma impressa ou por meio eletrônico, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto.

**3.4.2.** Todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos deverão ser obrigatoriamente entregues aos servidores, conforme o caso.

**3.4.3.** Todas as despesas referentes à emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade da Contratante, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (*softwares*) e equipamentos de informática.

### **3.5. Das Prescrições de Exames Complementares**

**3.5.1.** A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Contratante, que será fornecido a Contratada.

**3.5.2.** Deverão ser disponibilizadas cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.

**3.5.3.** Nos Pedidos Médicos deverão estar devidamente instruídos com os dados do paciente contendo nome legível do paciente, nº de prontuário, nº da carteira de identidade, idade, data de nascimento, endereço completo, CEP e se possível telefone e e-mail de contato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



### 3.6. Da Designação de Fiscais/Supervisores

**3.6.1.** A Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos e das atividades prestadas pela Contratada.

**3.6.2.** O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades:

- a) Acompanhar periodicamente os pedidos de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- b) Acompanhar e garantir que os pedidos/requisições de exames sejam preenchidos em formulário padrão da Contratante com informações claras e legíveis;
- c) Informar à Contratada, nomes e telefones dos coordenadores/supervisores, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades de Saúde, quando necessário;
- d) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos, quando necessário.

### 3.7. Da Denúncia

**3.7.1.** Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

**4.1.** Os atendimentos serão realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.

**4.2.** A Contratada deverá executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado e habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

**4.3.** Caberá à Contratante disponibilizar todos os recursos estruturais, físicos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual, materiais tecnológicos, permanentes, de expediente, de consumo necessários e profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



4.4. Os profissionais da Contratada deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

4.5. As instalações da Contratante deverão ser amplas e arejadas considerando-se as restrições necessárias ao cenário epidemiológico. Sendo a Contratante responsável pela salubridade e boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento.

4.6. O espaço físico deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina, com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), sala climatizada para atendimento na realização dos exames e exames complementares, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

4.7. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade da Contratante arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

5.1. Não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os procedimentos/serviços, é reservado à Contratante, por meio do Gestor/Fiscal designado, o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre os procedimentos/serviços prestados.

5.2. A Contratada sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

5.3. A Contratante deverá manter permanente fiscalização junto à Contratada, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

5.4. À Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos procedimentos/serviços efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento da Contratada ou rescisão do Contrato, em casos comprovados de má prestação/execução dos serviços, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será nomeado designado a **servidora Keilla Patricia Aparecida, Técnica de enfermagem, como fiscal Titular e a servidora Keila da Silva Vieira Moreira, Enfermeira, como fiscal Substituta**, por Ato Próprio da





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Contratante, observando-se no que couber ao fiscal,  s obriga es elencadas neste Contrato, no TERMO DE REF RENCIA e no Edital, atribu das   Contratante e   Contratada, bem como as disposi es do art. 67 da Lei n  8.666/1993 e legisla o espec fica pertinente ao objeto.

**5.6.** A comunica o entre a Fiscaliza o e Contratada ser  realizada atrav s de correspond ncia oficial e anota es ou registros acerca da execu o do objeto.

**5.7.** No exerc cio da fiscaliza o dos servi os deve a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:

a) Conferir e vistar os relat rios dos procedimentos e servi os realizados pela Contratada;

b) Avaliar mensalmente relat rio (s) dos servi os efetivamente prestados, descontando o equivalente aos n o realizados, desde que por motivos imput veis   Contratada, sem preju zo das demais san es disciplinadas em contrato;

c) Encaminhar   Contratada o Relat rio Mensal dos Servi os, para conhecimento e avalia o.

**5.10.** Se constatada pela fiscaliza o o n o atendimento das determina es quanto a regular execu o dos procedimentos/servi os, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicita o a Contratante poder  ordenar a suspens o dos servi os, sem preju zos das penalidades a que a Contratada esteja sujeita.

**5.11.** A Fiscaliza o exercida por interesse da Contratante n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vig ncia do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorr ncia, n o implica corresponsabilidade do Poder P blico ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei n  8.666/1993.

**5.12.** A atua o ou eventual omiss o da Fiscaliza o durante a execu o do Contrato, n o poder  ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade de execu o em qualidade adequada do objeto.

**5.13.** Todos os atos e institui es emanados ou emitidos pela fiscaliza o ser o considerados como se fossem praticados pela Contratante.

## **6. CL USULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** As partes atribuem a este contrato o **Valor Total de R\$ 87.515,25 (oitenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).**

**6.3.** Nos valores acordados est o inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incid ncia de quaisquer tributos, contribui es ou obriga es decorrentes das legisla es trabalhista, fiscal e previdenci ria a qual sujeita, previdenci rios, acident rios, seguros, despesas com m o-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.

**7.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

**7.5.** Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no PROJETO BÁSICO, no Edital e seus anexos.

**7.9.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**7.10.** A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.11.** A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pela Contratada referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição (ões) /Solicitação (ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

**7.12.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.13.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.14.** A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pelo Centro de Processamento de Dados – CPD, o referido recurso será dirigido ao Secretário de Saúde de Tucumã/PA, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

**Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.**

## 9. CLÁUSULA NONA - Da Vigência do Contrato

9.1. O Contrato firmado terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, sendo início em 14 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 14 de Maio de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo devidamente instruído.

9.1.1. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no TERMO DE REFÊRENCIA e neste Contrato, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da CPL ou do fiscal do Contrato.

## 9.2. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

9.2.1. Este Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Edital, no TERMO DE REFÊRENCIA, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Transmitir à Contratada as informações necessárias à realização dos procedimentos/serviços;
- b) Promover, através de seu fiscal ou representante com competência para atestar o efetivo serviço, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- d) Auditar, por meio de servidor designado, as faturas apresentadas;
- e) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- f) Garantir que quando o paciente estiver com alguma amostra pendente essa informação seja repassada à Contratada;
- g) Efetuar, nos prazos previstos o pagamento à Contratada exclusivamente referente aos procedimentos/serviços prestados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1. São obrigações da CONTRATADA**, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Edital, no PROJETO BÁSICO, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Executar a prestação dos procedimentos/serviços na forma, condição e prazo pactuados com qualidade e bom desempenho;
- b) Executar fielmente suas atividades dentro do melhor padrão de qualidade exigidas pelo Ministério da Saúde, utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- c) Submeter-se às regulações e condições instituídas neste Contrato e normas pertinentes à execução do objeto;
- d) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos procedimentos considerando-se tecnologia, infraestrutura, instalações, máquinas, equipamentos, instrumentos, insumos, transporte e profissionais e/ou técnicos especializados habilitados para tal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- f) Permitir à Contratante por meio de seus prepostos, exercer a fiscalização referente aos procedimentos/serviços executados/realizados, sendo-lhe reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Contrato ou na legislação em vigor;
- g) Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Contratante, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- h) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Contratante sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao procedimento credenciado;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) Manter as mesmas condições de habilitação do Credenciamento durante o período de vigência do Contrato;
- l) Zelar por eventuais espaços, equipamentos e/ou materiais disponibilizados pela Contratante, respondendo por eventuais danos;
- m) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para a correta averiguação da avaliação do estado geral do paciente;
- n) Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- o) Auxiliar, se for o caso, na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;
- p) Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas;
- q) Não transferir a outrem as obrigações assumidas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**12.1.** À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 77 e 88 da Lei n°. 8.666/93.

**12.2.** A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Tucumã/PA pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**12.3.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.4.** As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**12.5.** Pela inobservância do disposto no Edital, PROJETO BÁSICO e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em credenciamento/licitação e



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



impedimento de contratar com a Administra o ou declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica observada o devido processo e amplo direito de defesa.

**12.6.** Incorrer  nas mesmas san es do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declara o para fins de habilita o neste processo de credenciamento.

**12.7.** A imposi o de penalidade(s) depender  da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situa o como as circunst ncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**12.8.** A imposi o de quaisquer das san es estipuladas neste Contrato n o ilidir  o direito da Administra o P blica de exigir o ressarcimento integral dos preju zos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os  rg os gestores do SUS, seus usu rios e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

**12.9.** Na eventualidade de aplica o de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pela Credenciada, respeitados o contradit rio e a ampla defesa, aquela a quem se imp s tal penalidade ficar  impedida de novamente se credenciar e de contratar Administra o, pelo per odo de at  2 anos.

### **13. CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA CESS O DO CONTRATO**

**13.1.** A Contratada n o poder  ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem pr via e expressa anu ncia da Contratante, sob pena de rescis o aplica o das san es e penalidades cab veis.

**13.2.** N o ser  permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autoriza o expressa da Administra o.

### **14. CL USULA D CIMA QUARTA – DA RESCIS O DO CONTRATO**

**14.1.** Dar-se-  rescis o do Contrato, independentemente de notifica o ou interpela o judicial, nos termos pertinentes contidos na Lei Federal n  8.666/93, garantido o direito ao contradit rio e   ampla defesa.

**14.2.** A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, observando-se, no que couber, nas hip teses previstas no Art. 77 a 88 da Lei n  8.666/93, com as consequ ncias indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem preju zo das san es nela previstas e as neste Contrato.

**14.3.** Qualquer cobran a de algum valor excedente dos pacientes ou de seus respons veis acarretar  na imediata rescis o do contrato e sujei o   Declara o de Inidoneidade e Responsabiliza o Civil e Criminal.

**14.4.** Por parte da Contratada o pedido de rescis o dever  ser solicitado formalmente   Contratante, independentemente do motivo e justificativa, com anteced ncia m nima de 60 (sessenta) dias, salvo





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior, ou situa o cab vel ou imposta n o prevista neste Instrumento, devidamente justificada e aceita pela Contratante.

**14.5.** Ao longo da execu o do Contrato, caso a Contratada queira romper com o Contrato firmado, dever  solicitar formalmente   Contratante, com anteced ncia m nima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado n o   suficiente para que a Contratada deixe de atender aos procedimentos agendados, de atender ou agendar procedimentos, dentro do referido prazo.

**14.6.** A rescis o deste Contrato ser  amig vel quando a Contratada, justificada e formalmente, antes do in cio da execu o dos servi os e com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, informar   Contratante que pretende desistir execu o do objeto. Sendo necess rio a ci ncia e concord ncia desta acerca dos motivos expostos, devendo ser formalizado o ato administrativo pr prio referente ao descredenciamento e/ou distrato.

**14.7.** Ser o ainda motivos de rescis o do Contrato:

**14.7.1.** O impedimento ou o embara o  s atividades de acompanhamento e fiscaliza o desenvolvidas pela Credenciante.

**14.7.2.** A n o manuten o das condi es de habilita o apresentadas para Credenciamento, durante a vig ncia do credenciamento e deste Contrato.

**14.7.3.** A comprova o de irregularidades atrav s das atividades de controle, avalia o e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Minist rio da Sa de/SUS.

**14.7.4.** O descumprimento das condi es do Credenciamento ou deste Contrato.

**14.7.5.** A execu o irregular ou insatisfat ria dos procedimentos / servi os.

**14.7.6.** A revoga o do Credenciamento.

## **15. CL USULA D CIMA QUINTA – DAS ALTERA OES DO CONTRATO**

**15.1.** Este Contrato poder  ser alterado, com as devidas justificativas e comprova es, no que couber, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal n o 8.666/93.

**15.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, caso seja necess rio, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nos servi os, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo Art. 65, I e   1  da Lei n o 8.666/93.

**15.3.** Os valores dos procedimentos/servi os n o sofrer o reajuste pelo per odo de vig ncia deste instrumento, salvo ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior, ou situa o cab vel devidamente justificada ficando, portanto, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com rela o aos valores ou do



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**16.1.** Os serviços estabelecidos neste contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação com os profissionais que executarão os serviços, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos pagamentos ou remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre Contratante e a Contratada.

**16.2.** A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre a Contratante e o pessoal do quadro de empregados/prestadores de serviços/profissionais da Contratada, é imputável única e exclusivamente a esta, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente a Contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive pertinente a possíveis danos morais.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

**17.1.** Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O **Edital de Chamamento Público** e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**18.2.** O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**18.3.** As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social da Contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**18.4.** As partes elegem o Foro da Comarca de Tucumã/PA, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

TUCUMÃ-PA, 14 de Novembro de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92  
**CONTRATANTE**

**CLINICA DUARTE E COUTINHO LTDA**  
CNPJ 50.030.474/0001-54  
**CONTRATADA**